

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 9/90

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhes confere o artigo 36, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e,

Considerando que o Município de São Paulo, um dos maiores, se não o maior de todos os Municípios do País, sob os mais diversos aspectos, poderá vir a criar o seu Hino Municipal.

Promulgam a seguinte emenda à Lei Orgânica de 6 de Abril de 1990:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1990. Walter Abrahão.
"As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 797/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE A EMENDA
9/90 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

O Nobre Vereador Walter Abrahão visa alterar a redação do pará-
grafo único, do art. 19, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Emenda pretendida embasa-se no disposto no art. 36, I, da Lei
Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25.09.90.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

BRASIL VITA

HENRIQUE PACHECO

PEDRO DALLARI

USHITARO KAMIA - Relator

WALTER ABRAHÃO